

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EMENDA SUPRESSIVA N° . AO PROJETO DE LEI Nº 5124 DE 2023.

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Dispõe sobre a proibição de reuso e o correto descarte de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos em todo o território nacional afim de proteger a saúde humana e animal.

Art. 1º. Suprime-se o §2º do artigo 2.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de padronizar a cor das embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos na cor marrom, embora bem-intencionada, apresenta desafios práticos significativos que questionam sua eficácia e viabilidade.

A eficácia dessa medida na promoção de um comportamento de descarte mais consciente e na proteção ambiental é questionável. A cor da embalagem, por si só, não garante a adoção de práticas de descarte adequadas pelo consumidor. Medidas mais abrangentes e integradas, que envolvam educação ambiental e incentivos para reciclagem e reuso, seriam mais efetivas.

Além disso, a mudança para embalagens padronizadas na cor marrom implicaria enormes desafios logísticos e de estoque para as empresas do setor. Muitas empresas possuem contratos de longa duração com fornecedores de embalagens, configurados para atender às especificações de design e cor atuais. A alteração desses contratos, além de onerosa, poderia resultar em interrupções significativas na cadeia de suprimentos, afetando a capacidade de atendimento ao mercado.



\* C D 2 4 8 0 8 7 7 9 4 6 0 0 \*

Outro ponto de preocupação é o impacto desproporcional sobre pequenas e médias empresas, que podem não ter recursos suficientes para se adaptar rapidamente a essas mudanças. Tais empresas enfrentariam dificuldades adicionais para se manterem competitivas, potencialmente comprometendo sua sustentabilidade econômica.

Dante dessas considerações, propõe-se a supressão do §2º do artigo 2º deste Projeto de Lei, buscando evitar os impactos logísticos, econômicos e operacionais mencionados, e permitindo uma abordagem mais flexível e eficaz à questão das embalagens no setor de tintas imobiliárias e produtos correlatos.

Sala das Comissões, abril de 2024.

**Datado e assinado digitalmente**

**Deputado VINICIUS CARVALHO – Republicanos/SP**



\* C D 2 4 8 0 8 7 7 9 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248087794600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho